

MENSAGEM Nº 15/2022

Pacajus-CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera a nomenclatura do Cargo Público Efetivo de Odontólogo para Cirurgião Dentista, e dá outras providências.

O que deflagrou Excelências, a apresentação desse projeto foi a adequação da nomenclatura correta, de acordo com os ditames previstos na Classificação Brasileira de Ocupações, instituída com base na Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002 do então Ministério do Trabalho e Emprego, que trata os termos "Odontólogo" e "Cirurgião Dentista" como sinônimos, tendo inclusive o mesmo código profissional (2232-08).

Resta, portanto, patenteada a necessidade de alteração da nomenclatura do cargo de "Odontólogo" para que seja colmatada a lacuna supracitada.

Espero, desse modo, contar com o habitual apoio dessa Casa Legislativa, na aprovação dessa Mensagem e do respectivo Projeto de Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Bruno Pereira Figueiredo

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 15/2022

Altera a nomenclatura do Cargo Público Efetivo de Odontólogo para Cirurgião Dentista, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pacajus, **Bruno Pereira Figueiredo**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus a seguinte proposição:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do Cargo Público Efetivo de Odontólogo, o qual foi instituído pela Leis Municipais nº 64/2006, passando a nomenclatura deste para “Cirurgião Dentista”.

Parágrafo único: Permanecem inalteradas as disposições relativas à remuneração, vencimentos, gratificações, à carga horária, bem como às que dizem respeito a todas as vantagens não pessoais.

Art. 2º - São atribuições do cargo público efetivo de Cirurgião Dentista:

- I - Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento;
- II - Atender, orientar e executar tratamento odontológico;
- III - Administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança;
- IV - Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais;
- V - Orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais;
- VI - Orientar e executar atividades de urgências odontológicas;
- VII - Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos e eventos;
- VIII - Participar de convênios, programas de ensino, pesquisa e extensão;
- IX - Elaborar relatórios, perícias e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- X - Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- XI - Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- XII - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

GABINETE DO PREFEITO

XIII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 3º - O Cargo Público Efetivo de “Cirurgião Dentista”, cuja investidura se dará através de concurso público, terá como requisito diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação e Registro no Conselho Regional de Odontologia.

Art. 4º - A partir da promulgação desta lei, quando verificada a conveniência e oportunidade do preenchimento dos cargos efetivos, o Edital do respectivo Concurso Público indicará a oferta de vaga para o cargo de “Cirurgião Dentista”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Bruno Pereira Figueiredo

Prefeito Municipal